

DESPACHO

Trata-se de proposição da Escola Judicial, atendendo à solicitação da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (doc.1), com vistas à participação dos servidores ROBSON ALVES TIAGO e RÔMULO VALENTE FERREIRA, lotados na referida unidade, no treinamento “CHECK POINT CCSE”, a ser ministrado na modalidade *online* ao vivo (via plataforma de videoconferência), pela Empresa WCSS – Westcon-Comstor Services Solutions, no período de 18 a 20-11-2020 (8 às 18hs).

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos: Memo. n. 066/2020/TRT14/SETIC (doc. 1), Documento de Oficialização de Demanda – DOD (doc. 6), informações e proposta da referida empresa (doc. 15 e 17), e-mail relacionado às tratativas do evento (doc. 16), documentos de regularidade fiscal e trabalhista da aludida empresa, declarações de que não emprega menores, não emprega parentes e atestado de capacidade técnica (doc. 13).

A Informação n. 142/2020/TRT14/EJUD/SçACS (doc. 18 - fls. 1/2), foi acolhida nos termos da manifestação de doc. 18 - fls. 2/3, ocasião em que ressalta que o treinamento em questão visa atender necessidades identificadas no Plano de Capacitação dos Servidores do TRT da 14ª Região, para o biênio 2019/2020 - Área: Tecnologia da Informação. Informa, ainda, que a Empresa WCSS – Westcon-Comstor Services Solutions apresentou a proposta consistente no valor de R\$6.412,50 cada inscrição, totalizando as 2 inscrições R\$12.825,00.

No bojo do DOD (doc. 6), item 1, consta a informação de que O suporte orçamentário deste ato será custeado com orçamento destinado aos cursos de TI aprovado no correlato Plano de Capacitação de para o exercício de 2020.

A Secretaria de Orçamento e Finanças informou a adequação da correlata despesa mediante doc. 19, a qual está em consonância com a descrita na Informação de doc. 18.

Nos termos do despacho proferido pelo Diretor-Geral (doc. 21), foi acolhido o Parecer 041/2020-NAJ (doc. 20), por meio do qual o Núcleo de Análises Jurídico Administrativas, referindo-se ao entendimento firmado nas decisões TCU 535/1996-Plenário e 439/1998-Plenário, informou que as despesas que tratam de cursos de aperfeiçoamento se enquadram na modalidade inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei nº 8.666/93.

É o relatório.

Acerca do assunto, o art. 1º, inciso VII, da novel Portaria GP n. 1664/2019, a qual regulamenta a participação de servidores deste e. Tribunal em ações de capacitação, define evento externo, conforme abaixo reproduzido, em consonância com o art. 9º, que traz como requisitos para a participação nos eventos, o preenchimento das exigências do ato de inscrição pelo interessado, que haja compatibilidade entre o evento e a área de atuação do servidor público e que este não esteja em gozo de licença, férias, recesso regimental ou afastamento para cumprimento de mandato eletivo, *in verbis*:

Art. 1º. Para os fins deste Portaria, consideram-se:

(...)

VIII – Evento externo: é todo curso, congresso, seminário, conferência, convenção ou similar, cuja organização seja de iniciativa e responsabilidade de pessoas física ou jurídica contratada para este fim ou por cooperação com instituições públicas, mediante acordos ou convênios.

Com efeito, o tema a ser abordados no curso em questão propicia a constatação da importância e natureza institucional afetas às atribuições desenvolvidas pelos servidores interessados, possibilitando, por conseguinte, que os conhecimentos adquiridos e as experiências vividas sejam aplicadas nas suas rotinas de trabalho, bem como transmitidos aos demais colegas de unidade que também lidam com a correlata matéria, observando, em última análise, o princípio da eficiência administrativa, à luz do art. 37, *caput*, da CF/88.

Desse modo, tendo em vista a autonomia financeira para decidir e destinar a utilização da rubrica orçamentaria referente à capacitação de servidores e magistrados, conforme Resolução Administrativa TRT/14 n. 026/2019, bem como a possibilidade de utilização dos conhecimentos adquiridos em prol das atividades desempenhadas neste Tribunal, sem maiores digressões, autoriza-se a participação dos servidores ROBSON ALVES TIAGO e RÔMULO VALENTE FERREIRA, no treinamento “CHECK POINT CCSE”, a ser ministrado, na modalidade *online* ao vivo (via plataforma de videoconferência), pela Empresa WCSS – Westcon-Comstor Services Solutions, no período de 18 a 20-11-2020, enquadrando-se a despesa como inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II, do art. 25 c/c inciso VI, do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93, em consequência, determina-se:

I – À Secretaria-Executiva da Escola Judicial para adotar as providências de lavratura e publicação de portaria correlata;

II – À Diretoria-Geral para:

a) autorização de emissão de nota de empenho, conforme delegação de competência prevista na Portaria EJUD n. 6/2019;

b) publicação da inexigibilidade de licitação na imprensa oficial, consoante art. 26, da Lei nº 8666/93.

Cumpridos os itens acima, à Secretaria-Executiva da Escola Judicial para as providências que se fizerem necessárias, inclusive de verificação quanto à regularidade dos documentos fiscais.

Porto Velho/RO, 09 de outubro de 2020 (sexta-feira).

(assinado digitalmente)

Desembargador FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ

Diretor da Escola Judicial do TRT da 14ª Região

